



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: MARÇO

LEI Nº. 1196-A/2022

DE 25 DE MARÇO DE 2022.

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE - CONSECULT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE**, dentro das atribuições que lhes são cabíveis pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura - CONSECULT, órgão deliberativo, consultivo e propositivo como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil com o objetivo de promover a gestão democrática da política cultural junto a Secretaria Municipal de Cultura de Mamanguape.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura - CONSECULT é um órgão vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Mamanguape.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I. deliberar sobre a política municipal de Cultura;
- II. sugerir prioridades de investimentos na área cultural;
- III. sugerir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados à Cultura, acompanhando a movimentação, o destino e a aplicação dos mesmos;
- IV. discutir e propor uma política cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;
- V. corroborar na criação de um Plano Municipal de Cultura;
- VI. articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VII. articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização de ações culturais;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: MARÇO

- VIII. examinar e emitir pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico-culturais;
- IX. proceder ao levantamento dos bens imóveis de valor histórico e cultural no Município; e
- X. outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura - CONSECULT será composto por representantes denominados membros ativos e suplentes, indicados por órgãos públicos e pela Sociedade Civil nomeados pelo Chefe do Poder Executivo na seguinte forma:

I. Representantes indicados pelo Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 01 (um) representante da Biblioteca Pública; e
- e) 01 (um) representante das Oficinas de Artes.

II. Representante indicado pelo Legislativo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

III. Representantes de Segmentos Culturais da Sociedade Civil, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada setorial abaixo especificada:

- a) Patrimônio Cultural;
- b) Folclore e Tradição;
- c) Artes Cênicas;
- d) Arte e Cultura de Rua;
- e) Artes Visuais;
- f) Literatura;
- g) Música;
- h) Dança.

**Art. 4º** - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura que será membro nato do CONSECULT.

**§ 1º** - Fica vedada a escolha de representante de segmento cultural já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro segmento.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: MARÇO

§ 2º - A Secretaria de Cultura, com a devida homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá indicar membros honorários, considerando sua atuação e contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural de Mamanguape;

§ 3º - Os membros do Conselho, representantes dos diversos segmentos culturais serão indicados pelas Entidades e/ou Setoriais Culturais que representam;

§ 4º - Em caso de vacância de Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, os Segmentos Culturais indicarão novos representantes, que serão eleitos e empossados nos termos do Regimento Interno do CONSECULT;

§ 5º - Os representantes dos Segmentos Culturais podem ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da Setorial representada no Conselho;

§ 6º - Os Conselheiros que representam o Executivo Municipal, terão seus mandatos equivalentes ao término do período do mandato do Executivo, podendo ser substituídos no decorrer do mesmo;

§ 7º - Os Conselheiros Titulares que representam os Segmentos Culturais terão um mandato de 02 (dois) anos, permitido uma única recondução consecutiva.

**Art. 5º** - O CONSECULT compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Pleno;
- II. Câmara Diretiva;
- III. Comissões.

**Art. 6º** - As reuniões plenárias são de cunho ordinário mensal e/ou extraordinário, sempre convocada pelo Presidente, em horário e local previamente fixado.

**Art. 7º** - A Câmara Diretiva é composta por Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente, cargo exercido pelo Secretário Municipal de Cultura, e um Vice-Presidente, eleito em comum acordo, ou por votação, entre os membros do CONSECULT.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: MARÇO

**§ 2º** - O Presidente designará o 1º Secretário e o 2º Secretário entre os membros do Conselho.

**Art. 8º** - Compete ao Presidente do CONSECULT:

- a) presidir as reuniões;
- b) representar o CONSECULT em suas relações com terceiros;
- c) dar posse aos membros do Conselho;
- d) definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;
- f) indicar o 1º e o 2º Secretário do CONSECULT;
- g) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- h) cumprir e fazer cumprir este Decreto, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- i) proferir o seu voto apenas em caso de desempate.

**Art. 9º** - Compete ao 1º Secretário:

- a) auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) elaborar e distribuir a ATA das reuniões;
- c) organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) controlar o encerramento dos mandatos dos membros do CONSECULT;
- e) prover todas as necessidades burocráticas;
- f) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

**Art. 10** - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

**Art. 11** - De cada reunião será lavrada a ATA pelo 1º Secretário ou por um membro da Câmara Diretiva designado pelo Presidente e posta em votação na reunião seguinte.

Parágrafo único: A ata será escrita em livro de atas ou digitada e arquivada em pasta afim para atas do CONSECULT.

**Art. 12** - As Comissões internas, constituídas por Entidades/Segmentos Culturais representados no CONSECULT e outras Instituições/Entidades da



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: MARÇO

Sociedade Civil, terão como finalidade promover estudos e emitir Pareceres e outros atos a respeito de temas relacionados às atribuições e ações do Conselho.

**Art. 13** - O exercício da função de Conselheiro do CONSECULT não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Cultura - CONSECULT terá seu funcionamento através de Regimento Interno, que deverá ser apresentado e aprovado pelo Plenário do Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste e referendado pelo Sr. Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.

**Art. 15** - O CONSECULT poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 16** - A Prefeitura Municipal de Mamanguape cederá local para a realização das reuniões do CONSECULT, bem como cederá um ou mais servidores e material necessário que garantam seu bom desempenho.

**Art. 17** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta lei.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 25 de março de 2022.

**MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA**

Prefeita Constitucional